



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 584, DE 2012**

**NOTA DESCRITIVA**

**OUTUBRO/2012**

**SUMÁRIO**

<b>TEXTO ORIGINAL DA MP Nº 584/2012</b>	<b>3</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	<b>7</b>
<b>ANEXO - Descrição Resumida das Emendas.</b>	<b>8</b>

© 2012 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012**

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012, publicada pelo Poder Executivo no Diário Oficial da União do mesmo dia.

### **TEXTO ORIGINAL DA MP Nº 584/2012**

Trata a Medida em questão de estabelecer o substrato legal necessário ao cumprimento dos compromissos assumidos perante as instituições internacionais envolvidas com a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, no Rio de Janeiro, em 2016, especificamente no que tange às isenções tributárias.

Na Exposição de Motivos à Presidente da República (EM Nº 200/MF, de 8 de outubro de 2012), afirma o Sr. Ministro da Fazenda, que o conjunto de isenções contempladas na MP *“foi elaborado tendo como base as garantias oferecidas pela cidade do Rio de Janeiro e pelo Governo Federal ao CIO [Comité International Olympique] quando da candidatura dessa cidade brasileira para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, (...) efetivadas em três documentos principais:*

*2.1. carta do Ministro de Estado da Fazenda, datada de 18 de janeiro de 2009, dirigida ao Presidente do Comité International Olympique;*

*2.2. carta do Presidente da República Federativa do Brasil, de 28 de janeiro de 2009, dirigida ao Presidente do Comité International Olympique;*

*2.3. contrato da Cidade-Sede (Rio de Janeiro) dos jogos da XXXI Olimpíada do ano de 2016.”*

Nesse passo, a MP nº 584/12 concede isenções tributárias que se podem relacionar, resumidamente, em três linhas gerais:

a) tributos federais sobre a entrada, saída e a circulação de bens e serviços destinados à organização e realização dos Jogos;

b) tributos sobre rendimentos pagos, recebidos ou remetidos pelo CIO e suas vinculadas, em relação às atividades relacionadas com os Jogos;

c) tributos sobre patrocínios concedidos em espécie ou por meio do fornecimento de bens e serviços.

Além dessas providências, com vistas à solução do problema relativo aos tributos que já incidiram sobre operações realizadas no curso do presente ano – acobertadas, também, pelos mencionados compromissos internacionais –, cuja desoneração não foi possível na época por ausência de amparo legal, autoriza-se a União (art. 27) a transferir recursos ao CIO, às empresas a ele vinculadas e ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de 2016 – Rio 2016, “*no montante correspondente aos valores por essas entidades recolhidos, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2012*”.

As isenções instituídas pela MP 584/12 aplicam-se também a outras pessoas, além das responsáveis diretas pela realização dos eventos – CIO e Rio 2016, tais como:

a) pessoas jurídicas, domiciliadas no exterior ou no Brasil, pertencentes ou controladas pelo CIO, direta ou indiretamente;

b) Autoridade Pública Olímpica – APO;

c) comitês olímpicos nacionais (domiciliados no exterior e reconhecidos pelo CIO), federações desportivas internacionais, entidades nacionais e regionais de administração do desporto olímpico – Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro e outras pessoas jurídicas de direito privado que administram os esportes olímpicos no Brasil;

d) *World Anti-Doping Agency* – WADA e *Court of Arbitration for Sport* – CAS;

e) empresas de mídia e transmissores credenciados, domiciliados no Brasil ou no exterior;

f) patrocinadores dos Jogos, domiciliados no Brasil ou no exterior;

g) prestadores de serviços do CIO e do Rio 2016, domiciliados no Brasil ou no exterior, licenciados ou nomeados por eles ou por empresa vinculada;

A eliminação de tributos federais sobre a entrada, saída e a circulação de bens e serviços desdobra-se: (i) na isenção dos tributos normalmente incidentes sobre a importação e (ii) na desoneração de tributos indiretos incidentes sobre operações internas diretamente relacionadas com as atividades necessárias à realização dos Jogos.

A isenção das importações abrange os seguintes tributos: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI vinculado à importação; Imposto de Importação – II; Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP-Importação – e para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços – COFINS-Importação; Taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior; Taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Controle da Arrecadação do Adicional do Frente para Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE; Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM; CIDE-Combustíveis; e Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (destinada ao chamado Fundo Verde-Amarelo).

A isenção em tela aplica-se apenas aos bens de uso ou consumo e aos bens duráveis (tempo de vida útil superior a um ano) de valor até cinco mil reais. A desoneração da importação de bens e equipamentos duráveis acima desse valor segue caminho específico, por meio do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, que prevê a suspensão dos tributos sobre importação até a sua saída do País, em prazo fixado para após a realização dos Jogos. Essa suspensão pode também converter-se em isenção, caso os bens sejam doados a entidades beneficentes de assistência social, pessoas jurídicas de direito público ou entidades sem fins lucrativos com objetos sociais relacionados à prática de esportes, desenvolvimento social, proteção ambiental ou assistência a crianças.

Também em cumprimento dos compromissos firmados pelo País para viabilizar a realização dos Jogos, isentam-se do IPI as aquisições internas, feitas diretamente junto ao fabricante de bens para uso ou consumo, quando destinados à sua organização e realização. Aos bens duráveis aplica-se critério semelhante ao da importação, com a suspensão do imposto e a possibilidade de que se converta em isenção, nas mesmas condições já mencionadas.

O tratamento dado à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS (art. 14) seguiu o caminho da suspensão do pagamento, nas aquisições efetuadas pelas pessoas relacionadas com a realização dos eventos, vedado o aproveitamento de créditos, no regime não cumulativo.

O CIO e as empresas domiciliadas no exterior a ele vinculadas, nas atividades diretamente relacionadas com os eventos em questão, gozam também de isenção do

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF; do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF; da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; da Cofins-Importação; da CIDE Verde-amarela e da CIDE-Condecine. Essa isenção alcança os rendimentos pagos ou remetidos ao CIO e empresas vinculadas (inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços); os rendimentos pagos ou remetidos por elas; e as operações de câmbio e seguro que contratem. Essas pessoas ficam ainda desobrigadas de reter e recolher a contribuição previdenciária, no caso de contratação de mão de obra terceirizada<sup>1</sup>.

Ao Rio 2016 e às empresas brasileiras a ele vinculadas (e às vinculadas ao CIO), além daquelas, concedem-se também isenções do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades relacionadas aos eventos. As isenções se estendem, segundo os mesmos critérios, ao patrocínio diretamente vinculado aos contratos firmados com o CIO e o Rio 2016, com vistas à realização dos Jogos, seja ele concedido em espécie ou pelo fornecimento de bens e serviços. O Rio 2016 fica ainda isento da contribuição previdenciária do empregador.

As pessoas físicas não residentes no Brasil, contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou realização dos eventos e que ingressarem no País com visto temporário, também fazem jus a isenção do imposto de renda sobre rendimentos pagos pelo CIO, empresas a ele vinculadas, comitês olímpicos nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, empresas de mídia, transmissores credenciados e RIO 2016. O benefício não alcança, porém, os rendimentos recebidos de fonte no Brasil, o ganho de capital ou o ganho auferido em operações financeiras.

Esclarece, ainda, o Sr. Ministro da Fazenda, na Exposição de Motivos que encabeça a MP 584/12, que aquele diploma legal segue critérios já adotados pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, que trata das isenções tributárias outorgadas à FIFA e às pessoas físicas e jurídicas relacionadas com a realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014. Justifica S.Exa. a relevância da MP “*em face da própria importância dos eventos internacionais que o Brasil irá hospedar em 2016, com ampla visibilidade na comunidade internacional*”. No que tange ao requisito da urgência, aponta “*o fato de que o planejamento e a execução de ações para a realização dos Eventos já estão em curso no Brasil, tanto pelo CIO como pelo RIO 2016 ... [p]ortanto, o volume de operações econômicas que estão acobertadas por garantias do Governo Federal já ocorrem e estão se avolumando*”.

---

<sup>1</sup> Não há, nesse caso, renúncia de receita, mas mera dispensa da retenção “na fonte”, como responsável. A contribuição continua a incidir e o seu recolhimento incumbe à empresa contratada, na forma da legislação vigente que, no ponto, não sofreu alteração.

A renúncia de receitas decorrente das isenções contempladas na MP nº 584/12, estimada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, monta em R\$ 3,8 bilhões, distribuídos em parcelas crescentes a partir de 2013. A Exposição de Motivos, pretendendo cumprir a legislação sobre o tema, informa que “[e]ssas renúncias serão consideradas para efeito de manter o ajuste fiscal, na forma do art. 12, combinado com o inciso I do art. 14 da (...) Lei Complementar [nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)].”

## OUTRAS INFORMAÇÕES

A MP 584/12 foi editada em 10 de outubro de 2012. O prazo para emendamento correu entre 11 e 16 do mesmo mês, tendo-se apresentado 64 Emendas. A Medida Provisória, caso não seja aprovada até essa data, passará a trancar a pauta de deliberações a partir de 24 de novembro de 2012 (conforme o art. 62, § 6º, da Carta Magna; art. 9º da Res. nº 1/2002, do Congresso Nacional)<sup>2</sup>.

Elaborado por:

CRISTIANO VIVEIROS DE CARVALHO

Consultor Legislativo

Área III - Direito Tributário

2012\_20467

---

<sup>2</sup> Informações em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=556889>

**ANEXO - Descrição Resumida das Emendas.**

Nº	Autor	Descrição
1	Dep. Eduardo Cunha	Reserva o exercício da advocacia e o uso do título de advogado aos inscritos na OAB
2	Dep. Vaz de Lima	Suprime o art. 27 da MP
3	Dep. Vaz de Lima	Prevê compensação ao RGPS, por parte da União, em valor correspondente ao da renúncia de contribuições previdenciárias decorrente da MP
4	Dep. Vaz de Lima	Acrescenta informações à prestação de contas que a MP prescreve para o Executivo (art. 28 MP)
5	Dep. Carmen Zanotto	Acrescenta artigo exigindo que pelo menos 60% dos bens utilizados em eventos relacionados aos Jogos sejam produzidos no Brasil.
6	Dep. Carmen Zanotto	Estabelece que a prestação de contas do Executivo, relativa à renúncia de receitas decorrente das isenções instituídas pela MP, prevista para agosto de 2018, seja feita semestralmente
7	Dep. Carmen Zanotto	Idêntica à Emenda nº 2
8	Dep. Ronaldo Caiado	Altera para 31 de dezembro de 2016 o termo final da vigência das isenções instituídas pela MP
9	Dep. Ronaldo Caiado	Elimina a possibilidade de importações isentas de tributos por parte de patrocinadores dos Jogos.
10	Dep. Ronaldo Caiado	Acrescenta condição de gratuidade na utilização do equipamento doado a entidades de prática de esportes, para a conversão da suspensão de tributos de importação em isenção.
11	Dep. Ronaldo Caiado	Idêntica à Emenda nº 2
12	Dep. Carmen Zanotto	Mesmo objetivo da Emenda nº 3
13	Dep. André Figueiredo	Substitui, no parágrafo único do art. 2º da MP, a expressão “poderá estabelecer” por “estabelecerá”.
14	Dep. André Figueiredo	Pretende estender à produção nacional as isenções instituídas no art. 4º da MP para a importação de bens destinados aos Jogos.
15	Dep. André Figueiredo	Complementa Emenda nº 14 alterando, com o mesmo objetivo, o §2º do art. 4º, cujo <i>caput</i> ela propõe modificar.
16	Dep. André Figueiredo	Complementa Emenda nº 14 alterando, com o mesmo objetivo, o §3º do art. 4º, cujo <i>caput</i> ela propõe modificar.
17	Dep. André Figueiredo	Acrescenta parágrafo ao art. 8º da MP, com objetivo de explicitar que a dispensa de retenção na fonte das contribuições previdenciárias por parte do tomador do serviço não afasta a sua incidência, para a empresa de terceirização de mão de obra.
18	Dep. André Figueiredo	Altera o § 4º do art. 11 da MP, com o mesmo objetivo da Emenda 17, em relação a outros tomadores de serviços.

Nº	Autor	Descrição
19	Dep. André Figueiredo	Acrescenta parágrafo ao art. 11 da MP, com objetivo idêntico ao da Emenda 17, em relação a outros tomadores de serviço.
20	Dep. André Figueiredo	Acresce parágrafo ao art. 19 da MP, prevendo a indicação prévia, pelo CIO e pela APO, de critérios e prazos de seleção para empresas a serem habilitadas às isenções.
21	Dep. Andre Figueiredo	Idêntica à Emenda nº 2
22	Dep. André Figueiredo	Altera os critérios de prestação de contas pelo Executivo, quanto à renúncia de receitas decorrente das isenções instituídas pela MP e outras informações relacionadas aos eventos.
23	Dep. André Figueiredo	Altera o § 5º do art. 8º da MP, com objetivo idêntico ao da Emenda 17.
24	Dep. Darcísio Perondi	Estende aos prestadores de serviços do CIO, domiciliados no Brasil ou no Exterior, as mesmas isenções tributárias concedidas ao CIO e às suas vinculadas.
25	Sen. José Agripino	Prevê a compensação financeira, por parte da União, aos Fundos Constitucionais de Participação, em decorrência da redução de suas cotas nas receitas dos tributos federais. Acrescenta tais informações à prestação de contas do Executivo.
26	Sen. José Agripino	Exige que a APO divulgue previamente os critérios utilizados para a seleção das “atividades necessárias à realização ou organização dos Jogos”.
27	Sen. José Agripino	Acrescenta a expressão “respeitados os princípios da impessoalidade e da isonomia” ao dispositivo que prevê a informação prévia à Receita Federal das empresas habilitadas às isenções.
28	Sen. José Agripino	Incluir entre os beneficiários das isenções de que trata a MP os hotéis e pousadas situados no Rio de Janeiro e classificados com uma ou duas estrelas.
29	Sen. José Agripino	Altera os critérios de prestação de contas pelo Executivo, quanto à renúncia de receitas decorrente das isenções instituídas pela MP e outras informações relacionadas aos eventos.
30	Sen. Francisco Dorneles	Explicita a extensão do disposto na MP às empresas vinculadas ao IPC (comitê Paraolímpico). Estende tais disposições também à Agitos Foundation.
31	Sen. Francisco Dorneles	Acrescenta expressões ao art. 27 da MP, para ampliar o montante da compensação devida pela União ao CIO e Rio 2016, incluindo também os tributos indiretos cujo ônus tenham suportado.
32	Sen. Francisco Dorneles	Estende as isenções instituídas pela MP aos “contratados para a execução de instalações esportivas onde serão realizados eventos do Rio 2016”.
33	Sen. Francisco Dorneles	Elewa para 15 mil reais o valor limite dos bens duráveis, para que possam ser importados pelo regime de isenção.

Nº	Autor	Descrição
34	Sen. Francisco Dorneles	Acrescenta itens ao dispositivo que trata da admissão de bens duráveis com suspensão dos tributos sobre importação, tais como animais de competição, armas e embarcações.
35	Sen. Francisco Dorneles	Acrescenta a contribuição para o seguro desemprego à lista de isenções outorgadas ao Rio 2016
36	Sen. Francisco Dorneles	Estende o Regime Especial de Admissão Temporária aos navios e embarcações de passageiros contratados diretamente pelo Rio 2016 para elevar o número de vagas de hospedagem na cidade do rio de Janeiro durante os eventos.
37	Sen. Francisco Dorneles	Estende a isenção de tributos sobre importação a uma série de elementos relacionados ao controle antidoping de atletas e animais.
38	Sen. Francisco Dorneles	Mera correção de redação, para inserir a expressão “de bens e serviços” na referência à Contribuição PIS/PASEP-Importação.
39	Sen. Francisco Dorneles	Acrescenta artigo para Instituir dedução da base de cálculo do IRPF e do IRPJ, por doações feitas ao Rio 2016.
40	Sen. Francisco Dorneles	Estende a isenção do IOF que beneficia o Rio 2016 a operações com títulos e valores mobiliários.
41	Sen. Francisco Dorneles	Estende a isenção aos ganhos auferidos pelas empresas com a sua desmobilização.
42	Sen. Francisco Dorneles	Estende a suspensão de Contribuições PIS/Cofins aos serviços de telecomunicações prestados às empresas favorecidas pela MP 584.
43	Sen. Francisco Dorneles	Estende a projetos de infraestrutura urbana previamente aprovados pelo CIO ou Rio 2016 os benefícios do REIDI (Regime Especial para o Desenvolvimento da Infraestrutura).
44	Dep. Gabriel Guimarães	Cria um regime especial de tributação para “Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Infraestrutura”, desonerando as pessoas jurídicas a ele habilitadas das Contribuições PIS/Cofins, do IPI e do II, nas aquisições de máquinas, equipamentos e serviços
45	Dep. Otavio Leite	Acrescenta artigo à MP determinando a publicação em portal da Internet das informações relativas à sua aplicação.
46	Dep. Roberto Santiago	Insere parágrafos no art. 3º da MP, para reafirmar a observância das normas trabalhistas na contratação de pessoas físicas e para autorizar o Executivo a firmar convênios com o CIO e empresas a ele vinculadas, com vistas à concessão de bolsas de trabalho temporário junto a outros países.
47	Dep. Guilherme Campos	Altera os valores limite para o enquadramento das PJ no regime de apuração do IR pelo lucro presumido.
48	Dep. Guilherme Campos	Objetivo semelhante ao da Emenda nº 25.

Nº	Autor	Descrição
49	Dep. Danrlei de Deus Hinterholz	Acrescenta parágrafos ao art. 19 da MP, para explicitar documento necessário à habilitação às isenções e para determinar a prestação de contas em sítio eletrônico ou outros meios que garantam transparência.
50	Dep. Marcos Montes	Estende aos bens nacionais os benefícios outorgados à importação. Atribui ao Ministério da Fazenda competência para determinar os setores em que os benefícios vigorarão, com base no princípio da “reciprocidade”.
51	Dep. Luiz Nishimori	Estende os benefícios concedidos à importação para os equipamentos e materiais esportivos destinados à prática de modalidades abrangidas pelos Jogos, sem similar nacional.
52	Sen. Francisco Dorneles	Acrescenta dispositivos à MP para estender as isenções que estabelece a “projetos de investimento no setor de transportes relacionados à melhoria da infraestrutura e de mobilidade urbana” no Rio de Janeiro.
53	Dep. Alfredo Kaefer	Idêntica à Emenda nº 2
54	Dep. Alfredo Kaefer	Acrescenta o item “custo total das obras” à prestação de contas do Executivo, de que trata o art. 28.
55	Dep. Alfredo Kaefer	Semelhante à Emenda nº 3.
56	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	Altera as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, para manter no regime cumulativo das Contribuições PIS/Cofins os serviços de advocacia, propaganda, publicidade e correlatos.
57	Sen. Armando Monteiro Neto	Prorroga o REINTEGRA até 31/12/2017.
58	Dep. Alessandro Molon	Altera emenda da MP para adequá-la à modificação proposta na Emenda nº 59.
59	Dep. Alessandro Molon	Altera o art. 1º da MP, para incluir a “Jornada Mundial da Juventude 2013” entre os eventos cuja realização pode ensejar as insenções de que trata a MP 584/12.
60	Dep. Alessandro Molon	Altera o art. 2º da MP, para incluir a “Jornada Mundial da Juventude 2013” entre os eventos cuja realização pode ensejar as insenções de que trata a MP 584/12.
61	Dep. Alessandro Molon	Altera o art. 2º da MP, para incluir a “Jornada Mundial da Juventude 2013” entre os eventos cuja realização pode ensejar as insenções de que trata a MP 584/12.
62	Dep. Alessandro Molon	Altera o art. 4º da MP, para incluir a “Jornada Mundial da Juventude 2013” entre os eventos cuja realização pode ensejar as insenções de que trata a MP 584/12.
63	Dep. Alessandro Molon	Altera o art. 10 da MP, para incluir a “Jornada Mundial da Juventude 2013” entre os eventos cuja realização pode ensejar as insenções de que trata a MP 584/12.
64	Dep. Alessandro Molon	Acresce artigo à MP, para incluir a “Jornada Mundial da Juventude 2013” entre os eventos cuja realização pode ensejar as insenções de que trata a MP 584/12.